



GABINETE DA DEPUTADA ANGELA ÁGUIDA

PROJETO DE LEI Nº 156 /2023

Altera a Lei nº 1.186, de 30 de maio de 2017, para que as Instituições de Ensino criem meios para o registro de descumprimento da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 1.186 de 30 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido dos §1º e §2º:

“Art. 7º

§1º. As instituições de ensino deverão disponibilizar meios, físicos ou virtuais, para o registro de reclamações de descumprimento desta lei pelos alunos ou seus responsáveis legais.

§2º. O Poder Executivo poderá criar mecanismos, inclusive por meios eletrônicos, para receber denúncias de descumprimento do disposto nesta lei”.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada para sua fiel execução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de maio de 2023.


ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual



JUSTIFICAÇÃO

O autismo é uma condição neurológica que compromete a interação social, a fala e o comportamento do indivíduo em diversos níveis. Por conta disso, existem diferenças dentro do próprio espectro, ou seja, enquanto alguns indivíduos com autismo realizam a maioria das tarefas do cotidiano sem apoio, outros necessitam de auxílio até em atividades consideradas simples¹.

Consoante a Constituição da República Federativa do Brasil² (art. 24, inc. XIV) compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

É importante ressaltar que, no âmbito do Estado de Roraima, a Lei nº 1.186, de 30 de maio de 2017 instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, entre eles cita-se a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade. Vejamos:

Art. 3º. São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

- I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico diferencial até os três anos;
 - b) o atendimento multiprofissional;
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

¹ <https://vidasaudavel.einstein.br/espectro-autista/>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm



f) atendimento em habilitação e reabilitação e cuidados com a saúde mental nos serviços de atendimento psicossocial;

Ademais, cabe ressaltar que o art. 7º, da Lei nº 1.186/2017 dispõe que: “ o gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Nesse sentido, a fim de corroborar o direito assegurado constitucionalmente, apresenta-se a presente proposição, com o intuito de incluir os §1º e 2º ao art. 7º citado acima, de modo que as Instituições de Ensino deverão disponibilizar meios, físicos ou virtuais, para o registro de reclamações de descumprimento desta lei pelos alunos ou seus responsáveis legais, além de criar mecanismos, inclusive por meios eletrônicos, para receber denúncias de descumprimento do disposto nesta lei, de modo a garantir a vida digna, bem como integridade física e moral.

Dessa forma, as pessoas com deficiência não podem ter os seus direitos violados, entretanto, mormente são infringidos, nesse sentido, a fim de que as pessoas tenham a possibilidade de fazer denúncias na ocorrência de desobediência ao previsto na lei, exterioriza-se a importância deste Projeto de Lei, por isso requer-se a aprovação pelos Nobres Pares.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de maio de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
Deputada Estadual